



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 226/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Maicon Goiembiesqui, através do Projeto de Lei nº 226/2025, dispor sobre o prazo máximo de interrupção do fornecimento de água por concessionárias, e estabelece penalidades em caso de descumprimento.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar

Apesar do entendimento anteriormente exposto, entendo, com a devida vénia, que a presente propositura reúne condições para seguir em tramitação.

O tema abordado trata de assunto de interesse local, pois busca reduzir os transtornos causados pela demora no restabelecimento do fornecimento de água. Trata-se, portanto, de matéria cuja competência legislativa é do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição da República

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade e constitucionalidade** da propositura.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

